

POLÍTICA

CÓDIGO: PG|19.00|05 EDIÇÃO: 01/11/2022 Nº de PÁGINAS: 9

VERSÃO: 3 ND: Nível 2

PG | POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO - FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO (FII)

ÓRGÃO ELABORADOR: COMPLIANCE

ÓRGÃO VALIDADOR: DIRETOR PRESIDENTE

SUMÁRIO

| 1. | OBJE1 | TIVO3 |
|----|---------------|---|
| 2. | ABRAI | NGÊNCIA3 |
| 3. | DEFIN | IÇÕES3 |
| 4. | BASES | S NORMATIVAS4 |
| 4 | l.1. Do | cumentos de Referência4 |
| 4 | 1.2. Do | cumentos Complementares4 |
| 5. | DETAL | _ HAMENTO 4 |
| 5 | 5.1. Pri | incípios4 |
| 5 | 5.2. Dir | retrizes 5 |
| | 5.2.1. | Procedimentos de Tomada de Decisões e Formalização do Voto5 |
| | 5.2.2. | Tomada de Decisão de Caráter Técnico5 |
| | 5.2.3. | Conflito de Interesse5 |
| | 5.2.4. | Matérias Relevantes e de Voto Obrigatório5 |
| | <i>5.2.5.</i> | Obrigação da Investigação Exaustiva7 |
| | 5.2.6. | Hipóteses do Voto e Presença Facultativa7 |
| | <i>5.2.7.</i> | Meio e Prazo de Divulgação aos Cotistas sobre Votos Proferidos8 |
| 6. | PENAL | LIDADES8 |
| 7. | VIGÊN | CIA 8 |

Código: PG|19.00|05

Este documento contém informações de uso exclusivo dos membros da organização estrutural da empresa TITAN CAPITAL, motivo pelo qual sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada deste das dependências da Sociedade. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu

conteúdo.

| 8. | HISTÓRICO DE REVISÕES | 8 |
|-----|-----------------------|---|
| 9. | ANEXOS | 8 |
| 10. | APROVAÇÃO | 8 |

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto") aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário ("FII" ou no plural, "FIIs, princípios gerais, processo decisório e matérias relevantes, para orientar as decisões da TITAN no que tange o voto referente aos ativos integrantes de uma carteira de Fundo de Investimento Imobiliário.

Ela não se aplica aos casos de:

- Fundos de investimentos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em Assembleia, à inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a política de direito de exercício de voto para o fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável a todos os Colaboradores da Empresa que estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política e demais instrumentos correlatos.

3. DEFINIÇÕES

| TERMO | DEFINIÇÃO |
|--------------------|---|
| ALTA ADMINISTRAÇÃO | Estrutura organizacional compreendida a partir da Diretoria Estatutária e Conselho de Administração. |
| ANEXO | Tabelas, Formulários, Dados, imagens ou figuras gráficas incorporadas às últimas páginas de uma Instrução Normativa, para ilustrar ou facilitar o entendimento e aplicação do seu conteúdo. |
| COLABORADORES | Órgãos de membros estatutários, funcionários e estagiários. |
| PRINCÍPIOS | Preceitos elementares ou requisitos que a Empresa deve observar na realização de suas atividades, buscando uma conduta exigida nos relacionamentos, operações e |

Código: PG|19.00|05 Página 3 de 9

| | serviços, em seu ambiente interno ou |
|------------------|--|
| | externo. |
| | Consiste na obrigação de responder |
| RESPONSABILIDADE | corporativa ou localmente por determinadas |
| | atribuições. |

4. BASES NORMATIVAS

4.1. Documentos de Referência

Conselho de regulação e melhores práticas de fundos de investimento.

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código") Capítulo VIII.

4.2. Documentos Complementares

Código de Ética e Conduta.

5. DETALHAMENTO

5.1. Princípios

A TITAN exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, adotando como princípios gerais comportamentos compatíveis com os mais altos padrões éticos de confiança, lealdade e equidade para com seus cotistas, e, ainda, buscando, por meio de seus melhores esforços, alcançar os objetivos estabelecidos, sem onerar excessivamente os fundos de investimentos e seus cotistas.

Desta forma, ao representar os fundos de investimentos sob sua gestão em Assembleia Gerais, buscará votar de acordo com as deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização ou proteção do valor dos ativos que integram as carteiras de fundos de investimentos.

No exercício do direito de voto, o gestor responsável deverá atuar em conformidade com a política de investimentos dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites de seu mandato. Se a sua orientação de voto parecer extrapolar o mandato, ele será responsabilizado diretamente perante os cotistas.

Código: PG|19.00|05

Página 4 de 9

O controle de registro do exercício do voto proferido pelo gestor será responsabilidade da área de *Compliance* e Risco.

5.2. Diretrizes

5.2.1. Procedimentos de Tomada de Decisões e Formalização do Voto

As decisões serão sempre tomadas com observância das regras definidas nos regulamentos dos fundos e lavradas em atas de reunião. O voto do gestor será discutido em Comitê de Investimentos diretamente anterior à data da Assembleia, podendo os membros do comitê ratificar ou não o voto do gestor físico.

Caso a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê se oponha, deverá ser registrado tal fato em ata.

Nova votação deverá ser iniciada. O voto do gestor deve ter o peso de dois votos ordinários frente aos demais membros que proferem um voto.

A decisão final será aquela resultante da nova votação. Em caso de empate, o voto do gestor físico será considerado como elemento final de desempate.

5.2.2. Tomada de Decisão de Caráter Técnico

No caso de decisões que envolvam aspectos de caráter técnico e que excedam o escopo financeiro e econômico do ativo, incluindo temas e características físicas, de arquitetura, de engenharias, ambiental e habitat urbano, tráfego e transporte de massa, climático, hidráulico e elétrico, poder público e convivência com condôminos e proprietários externos e internos e outros aspectos notoriamente específicos aqui não mencionados, a gestora poderá contratar equipe técnica que poderá orientar voto da equipe de gestão. Caso isto ocorra, deverá ser registrado em ata a orientação e o porquê do voto ou da abstenção.

5.2.3. Conflito de Interesse

O gestor deve abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

5.2.4. Matérias Relevantes e de Voto Obrigatório

O exercício da política de voto é obrigatório nos seguintes casos:

a) No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores do exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII (Fundo de Investimento Imobiliário);
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.
- b) No caso de cotas de FII (Fundo de Investimento Imobiliário):
- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário (FII).
- c) No caso de imóveis:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros;
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor;
- No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado,

resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.2.5. Obrigação da Investigação Exaustiva

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

5.2.6. Hipóteses do Voto e Presença Facultativa

A presença do gestor nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia n\u00e3o contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior à relevância definida pelo gestor na política de voto, sendo este limite definido em comitê e específico para cada ativo/FII;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que n\u00e3o seja capital de Estado e n\u00e3o existir possibilidade de voto \u00e0 dist\u00e1ncia;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- Se a participação total dos FIIs sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada FII não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial e se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, o gestor deverá proceder com a confecção de instrumento (kit) de mandato adequado (contrato social, regulamento de fundo, documentação do gestor e/ou procurador), indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto. Recomendam-se, no mínimo, três dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.

5.2.7. Meio e Prazo de Divulgação aos Cotistas sobre Votos Proferidos

O meio de divulgação aos cotistas sobre os votos preferidos será eletrônico através do site da TITAN para fundos de condomínio aberto. Para fundos exclusivos e restritos, a divulgação dos votos será realizada em reuniões presenciais com os cotistas. O prazo para o informe do voto será de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico e 10 (dez) dias úteis em reuniões presenciais.

6. PENALIDADES

Os membros da estrutura organizacional que não observarem as diretrizes e as obrigações dessa política, bem como as normas e procedimentos correlatos, por negligência, culpa ou dolo, estão sujeitos a ações disciplinares, além das penalidades previstas em lei.

7. VIGÊNCIA

Essa norma entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que a área responsável entender necessário ou quando da ocorrência de alteração da regulação ou legislação pertinente.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

| VERSÃO | DATA DE REVISÃO | DESCRIÇÃO |
|--------|-----------------|----------------------------------|
| 1 | 12/2020 | Atualizações de fim de exercício |
| 2 | 12/2021 | Atualizações de fim de exercício |

9. ANEXOS

| SEQUENCIAL | TÍTULO |
|------------|--------|
| | |

10. APROVAÇÃO

| ÓRGÃO APROVADOR DIRETORIA | |
|--------------------------------------|-------------|
| MEMBRO | ASSINATURA |
| Alexandra Eliane dos Santos Oliveira | Alexandra O |
| Henrique Fernando Lucas | kugu |

Código: PG|19.00|05 Página 8 de 9

| Thiago Raymon Cruz Cacique da Costa | Things (|
|-------------------------------------|----------|
| Thiago haymon oraz cacique da costa | / mago (|

Código: PG|19.00|05 Página 9 de 9



Página de assinaturas

Thiago Costa 026.748.861-02

Signatário

Things (

Alexandra Oliveira 913.465.766-53 Signatário

Handra 1

Henrique Lucas 013.739.756-95 Signatário

HISTÓRICO

01 nov 2022 14:09:27



Compliance Department criou este documento. (Empresa: TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 10.442.603/0001-05, E-mail: compliance@titancapital.com.br)

01 nov 2022 14:18:48



Thiago Raymon Cruz Cacique da Costa (*E-mail: thiago.raymon@titancapital.com.br, CPF: 026.748.861-02*) visualizou este documento por meio do IP 177.87.57.144 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

01 nov 2022 14:18:52



Thiago Raymon Cruz Cacique da Costa (*E-mail: thiago.raymon@titancapital.com.br, CPF: 026.748.861-02*) assinou este documento por meio do IP 177.87.57.144 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

01 nov 2022 14:50:40



Alexandra Eliane dos Santos Oliveira (E-mail: alexandra.oliveira@titancapital.com.br, CPF: 913.465.766-53) visualizou este documento por meio do IP 200.233.160.81 localizado em Anápolis - Goias - Brazil.

01 nov 2022 14:50:47



Alexandra Eliane dos Santos Oliveira (E-mail: alexandra.oliveira@titancapital.com.br, CPF: 913.465.766-53) assinou este documento por meio do IP 200.233.160.81 localizado em Anápolis - Goias - Brazil.

01 nov 2022 17:55:23



Henrique Fernando Lucas (*E-mail: henrique.lucas@titancapital.com.br, CPF: 013.739.756-95*) visualizou este documento por meio do IP 187.20.51.109 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

01 nov 2022 17:55:26



Henrique Fernando Lucas (*E-mail: henrique.lucas@titancapital.com.br, CPF: 013.739.756-95*) assinou este documento por meio do IP 187.20.51.109 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



